CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0204.002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0204.002/2024
ORIGINÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103.001/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI E A EMPRESA 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, NA FORMA BAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.893/0001-01, com sede e foro nesta cidade, endereço na Rua João Dantas, nº 210 – Centro – Pimenteiras - PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela prefeita municipal a Sr(a). **MARIA LUCIA DE LACERDA**, portador da Cédula de Identidade nº 22633181 expedida pela SSP/CE e CPF nº 247.482.423-53.

CONTRATADA: empresa **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, i**nscrita no CNPJ de Nº **12.973.088/0001-07**, localizada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1690/B, CEP 64.016-096, Bairro Macaúba, Teresina – PI, E-mail/fone: licitacao@3adistribuidora.com / (86) 3221-1311/ (86) 9987-1145, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JURACI PORTELA LEAL FILHO, sócio administrador, portadora do RG nº 1.295.892, expedida pela SSP/PI e inscrita sob o CPF nº 510.235.553-87.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa de Licitação nº **004/2024** oriunda do Processo Administrativo nª **0204.002/2024**, pelas disposições constantes no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto 11.871/2023, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde Monica Reis Dantas do Município de Pimenteiras - PI.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 54.696,16 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE I - MEDICAMENTOS DIVERSOS					
1	AAS INFANTIL 100MG Cx C/500 Cpr	CX	2	R$ 51,68	R$ 103,36
2	ACIDO FOLICO 5MG CX C/20	CX	50	R$ 9,20	R$ 460,00
3	AMBROXOL ADULTO CX C/60 FRASCOS	CX	2	R$ 422,28	R$ 844,56
4	AMBROXOL INFANTIL CX C/60 FRASCOS	CX	2	R$ 437,00	R$ 874,00

5	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	CX	3	R$	4,53	R$	13,59
6	ATENOLOL 25MG CX C/30	CX	34	R$	5,50	R$	187,00
7	BROMOPRIDA GOTAS	FRASCO	35	R$	5,50	R$	192,50
8	BUSCOPAN GOTAS	FRASCO	100	R$	14,95	R$	1.495,00
9	BUTILBROMETO DE ESCOPOLOLAMINA 4MG|ML	CX	1	R$	211,60	R$	211,60
10	CAPTOPRIL 25MG CX C/500 CP	CX	6	R$	32,09	R$	192,54
11	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	CX	3	R$	28,98	R$	86,94
12	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/DL	CX	1	R$	1.069,50	R$	1.069,50
13	COMPLEXO B	CX	2	R$	310,50	R$	621,00
14	DEXAMETASONA 4MG/DL INJ	CX	5	R$	322,00	R$	1.610,00
15	DEXAMETASONA CREME CX C/100	CX	5	R$	381,80	R$	1.909,00
16	DEXAMETASONA ELIXIR CX C/60 FRASCOS	CX	3	R$	370,30	R$	1.110,90
17	DEXCLORFENIRAMINA SUSP 100MG CX C/50	CX	2	R$	230,00	R$	460,00
18	DIAZEPAN 5MG/ML	CX	1	R$	179,40	R$	179,40
19	DICLOFENACO 75MG/3ML INJ	CX	4	R$	172,75	R$	691,00
20	DIPIRONA 500MG Cx C/200 Cpr	CX	2	R$	61,71	R$	123,42
21	DIPIRONA GOTAS c/01	FRASCO	100	R$	3,06	R$	306,00
22	ENALAPRIL 10MG CX C/500 CP	CX	1	R$	44,85	R$	44,85
23	FUROSEMIDA 40MG Cx C/500 Cpr	CX	2	R$	92,00	R$	184,00
24	GLIBENCLAMIDA 5MG Cx C/500 Cpr	CX	2	R$	30,13	R$	60,26
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CX C/500 COMP	CX	6	R$	26,45	R$	158,70
26	HIDROCORTIZONA 100M MG INJ	CX	2	R$	414,00	R$	828,00
27	HIDROCORTIZONA 500MMG INJ	CX	3	R$	506,00	R$	1.518,00
28	HIDROXIDO DE ALUMINIO CX C/50	CX	2	R$	278,30	R$	556,60
29	IBUPROFENO 600MG	CX	2	R$	234,60	R$	469,20
30	IBUPROFENO GOTAS	FRASCO	100	R$	4,55	R$	455,00
31	LOSARTANA DE POTASSIO 50MG CX/960 CP	CX	2	R$	114,82	R$	229,64
32	LUFTAL GOTAS(SIMETICONA)	UND	20	R$	3,80	R$	76,00
33	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	CX	3	R$	7,57	R$	22,71
34	METFORMINA 500 CX C/400 CP	CX	2	R$	120,75	R$	241,50
35	METFORMINA 850 CX C/200 CP	CX	3	R$	63,41	R$	190,23
36	METILDOPA 250MG	CX	34	R$	51,38	R$	1.746,92
37	METILDOPA 500MG	CX	34	R$	95,66	R$	3.252,44
38	MICONAZOL CREME VAGINAL CX C/50	CX	2	R$	931,50	R$	1.863,00
39	NIMESULIDA 100MG CX C/350	CX	2	R$	72,04	R$	144,08
40	NIMESULIDA GOTAS	FRASCO	100	R$	4,00	R$	400,00
41	OMEPRAZOL 40MG	CX	2	R$	21,51	R$	43,02
42	OMEPRAZOL ORAL 20MG/ 28 CAPSULA¨*	CX	5	R$	6,76	R$	33,80
43	PARACETAMOL 500MG Cx C/500 Cpr	CX	2	R$	151,80	R$	303,60

44	PARACETAMOL GOTAS c/01	FRASCO	100	R$	3,27	R$	327,00
45	PREDNISONA 20MG CX C/500	CX	2	R$	202,40	R$	404,80
46	PROPRANOLOL 40MG Cx C/500 Cpr	CX	1	R$	43,70	R$	43,70
47	SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	CX	3	R$	8,99	R$	26,97
48	SINVASTATINA 20MG CX C/500 CPR	CX	2	R$	136,16	R$	272,32
49	SORO FISIOLOGICO 100 ML	FRASCO	240	R$	8,05	R$	1.932,00
50	SORO FISIOLOGICO 500 ml	FRASCO	375	R$	14,31	R$	5.366,25
51	SORO RINGER 500 ml	FRASCO	150	R$	14,95	R$	2.242,50
52	SULFAMETOXAZOL E TRIMETROPINA 400MG/80MG CX C/200 CP	CX	2	R$	92,00	R$	184,00
53	SULFAMETOXAZOL E TRIMETROPINA SUSP	FRASCO	50	R$	11,66	R$	583,00
54	SULFATO FERROSO Cx C/500 Cpr	CX	2	R$	59,69	R$	119,38
55	VITAMINA C INJ	CX	3	R$	207,00	R$	621,00
56	VITAMINA K 10MG\DL	CX	2	R$	78,20	R$	156,40
VALOR TOTAL LOTE I						**R$**	**37.842,18**
LOTE II - MATERIAL HOSPITALAR							
1	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT	5	R$	8,30	R$	41,50
2	AGUA AUTOCLAVE 5L	UND	20	R$	21,85	R$	437,00
3	AGULHA HIPODERICA 18X1/2 (1,20x40mm)	CX	10	R$	12,05	R$	120,50
4	AGULHA HIPODERICA 26gx1/2 (0,45X13mm)	CX	10	R$	12,05	R$	120,50
5	AGULHA HIPODERMICA 24gx3,0 mm (0,55X20mm)	CX	10	R$	12,05	R$	120,50
6	ALCOOL 70% CX 12	CX	4	R$	111,72	R$	446,88
7	ALGODÃO HIDRÓFILO PCT 500G	PCT	4	R$	22,42	R$	89,68
8	ATADURA 20CM C/12	PCT	10	R$	14,14	R$	141,40
9	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 9 FIOS N/ESTERIL PCT C/500 UND	PCT	50	R$	37,05	R$	1.852,50
10	EQUIPO MACROGOTAS	UND	400	R$	1,67	R$	668,00
11	ESCOVA CITOLOGICA	PCT	2	R$	38,00	R$	76,00
12	ESPARADRAPO	UND	30	R$	13,98	R$	419,40
13	ESPATULA DE AYRES MADEIRA	PCT	2	R$	19,95	R$	39,90
14	ESPECULO DESC TAM P	UND	50	R$	3,80	R$	190,00
15	ESPECULO TAM M	UND	50	R$	3,80	R$	190,00
16	FIO DE NYLON 3.0	CX	6	R$	66,50	R$	399,00
17	FIO DE NYLON 5.0	CX	6	R$	66,50	R$	399,00
18	FIO DE NYLON 2.0	CX	6	R$	66,50	R$	399,00
19	FITA P/ AUTOCLAVE 19X30	ROLO	30	R$	7,33	R$	219,90
20	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS	CX	15	R$	35,91	R$	538,65
21	FIXADOR DE LÂMINA CITOLÓGICA	FRASCO	6	R$	11,02	R$	66,12
22	LAMINA FOSCA LAPIDADA	CX	2	R$	22,80	R$	45,60
23	LANCETA P/CANETA LANCETADORA CX C/100 UND DE 30G	CX	5	R$	8,55	R$	42,75

24	LUGOL 2%	LITRO	2	R$	304,00	R$	608,00
25	LUVA DE PROCEDIMENTO G	CX	50	R$	23,75	R$	1.187,50
26	LUVA DE PROCEDIMENTO M	CX	50	R$	23,75	R$	1.187,50
27	LUVA DE PROCEDIMENTO P	CX	50	R$	23,75	R$	1.187,50
28	LUVA ESTERIL 7.5	UND	30	R$	2,57	R$	77,10
29	LUVA ESTERIL 8	UND	30	R$	2,57	R$	77,10
30	NOSOGASTRICA LONGA N18	UND	20	R$	2,08	R$	41,60
31	OLEO DE GIRASSOL 100 ML	UND	20	R$	6,27	R$	125,40
32	PAPEL CIRURGICO 10X100	UND	5	R$	93,10	R$	465,50
33	PAPEL CIRURGICO 15X100	UND	5	R$	133,00	R$	665,00
34	PAPEL GRAU CIRURGICO 25X100	UND	5	R$	209,00	R$	1.045,00
35	SCALP 23G	CX	10	R$	44,65	R$	446,50
36	SCALP 25G	CX	10	R$	40,00	R$	400,00
37	SERINGA 03 ml	UND	1500	R$	0,27	R$	405,00
38	SERINGA 05 ML	UND	1500	R$	0,46	R$	690,00
39	SERINGA 10 ML	UND	1500	R$	0,57	R$	855,00
40	SONDA FOLEY N20	UND	50	R$	3,91	R$	195,50
41	SONDA URETRAL N14	UND	50	R$	1,12	R$	56,00
42	SONDA URETRAL N16	UND	50	R$	1,50	R$	75,00
VALOR TOTAL LOTE II						**R$**	**16.853,98**
VALOR GLOBAL PREVISTO						**R$**	**54.696,16**

Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: *500 – Recursos Próprios*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *10.301.1014.2096.0000 – Manutenção da Secretária de Saúde.*
ELEMENTO DE DESPESA: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA indicada na proposta e na solicitação de pagamento.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.125, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vicio e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **02 de junho de 2024**, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial da Casa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste instrumento contratual poderá ser prorrogada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste instrumento contratual poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão as previstas na legislação vigente, ou aquelas ofertadas pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na Imprensa Oficial da Casa, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na Imprensa Oficial da Casa, nos termos do Regimento Interno, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08714927000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=MARIA LUCIA DE LACERDA:24748242353
Dados: 2024.04.02 10:49:42 -03'00'

Pimenteiras - PI, 02 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
MARIA LUCIA DE LACERDA
CONTRATANTE

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 12.973.088/0001-07
JURACI PORTELA LEAL FILHO
CPF nº 510.235.553-87
CONTRATADA